

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 28/69

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a dispôr da importância de NCR\$ 1.550,00 (Hum mil e quinhentos e cinquenta cruzeiros novos) destinados ao pagamento de um Funcionário à disposição da Agência Fiscal de Rend_{as} Internas Estaduais desta Cidade, durante o corrente exercício.

Art. 2º)- Como recurso, fica cancelada igual importância da seguinte Verba do Orçamento Vigente:

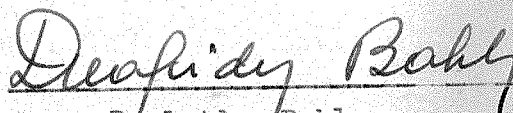
S E C R E T A R I A

4.0.0.0,02

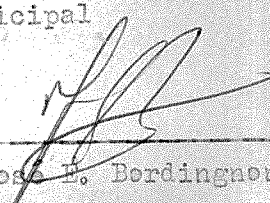
0.8.00 NCR\$ 1.550,00

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 31 de Outubro de 1.969



Dealcides Bahls
Prefeito Municipal


José B. Bordingnon
Secretário